LEI Nº 4.238 de 21 de julho de 2020.

Altera a Lei nº 3.021 de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luziânia – COMDEMA.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O COMDEMA será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II - um representante da Câmara Municipal de Luziânia, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VI - um representante da Empresa Estadual de Saneamento, ou em caso de extinção do o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VII - um representante das Organizações Não Governamentais - ONGs Ambientalistas escolhidos em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;

VIII - um representante da Associação de Desenvolvimento Rural indicado pela Central de Associações;

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia - ACIL;

X - um representante de Instituição de Ensino Superior domiciliada no Município;

XI - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-GO);

XII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-GO).

Art. 2º Os membros a que aludem os incisos VI a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.

Art. 3º Fica revogado o artigo 176, Incisos I ao XV e parágrafo 2º da Lei nº 3.021 de 26 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 21 de julho de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO